

**LEI Nº590/2003**

EMENTA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social, P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30/08/2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11/03/2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30/04/2002 de STN/MF e SEDU/PR, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Orocó aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa P.S.H, mediante convênio a ser firmado com a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**.

Parágrafo 1º – Pra garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do P.S.H, mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da **CAIXA**, até o valor de R\$ 17.815,00 fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular os recursos provenientes da rubrica 44.9051

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de área pertencente ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo P.S.H;

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.



Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 40 (quarenta) m² e máxima de 140 (cento e quarenta) m², com testada mínima de 07 metros.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Habitação, não podendo ser projetados co área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo 1º - Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas inválidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contra partida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público a título de contrapartida serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que institui o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

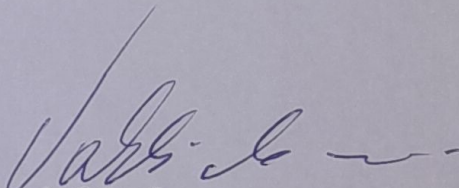


Parágrafo 1º - Só poderão ingressar no **P.S.H.**, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO-PE, aos 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2003.


Valdi de Novaes Amando
Prefeito do Município